



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de
Coordenação e Revisão - CCR
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 82

As 2ª e 4ª Câmaras de Coordenação e Revisão Cíveis Especializadas decidem, por unanimidade, conforme o voto do relator, de acordo com o SEI nº 19.04.5017.0042776/2023-97, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar a Recomendação nº 82, nos seguintes termos:

“Considerando o disposto no art. 74, VIII, do Estatuto da Pessoa Idosa que determina caber ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

Considerando o art. 1º da Resolução n. 154/2016 do CNMP que estabelece que o membro do Ministério Público em defesa dos

direitos da pessoa idosa deve inspecionar pessoalmente, com periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as instituições que prestem serviços de longa permanência a idosos;

Considerando que a Resolução RDC nº 502, de 27/05/2021, que dispõe sobre funcionamento de instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial, especifica, no seu art. 2º, que tais moradias são destinadas a pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

Considerando que o desvirtuamento da destinação das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), mediante a internação nesses locais de pessoas curateladas com idade inferior a 60 anos, por apresentarem transtornos mentais tem prejudicado o regular exercício das atividades de fiscalização de instituições de longa permanência de idosos; decidem

RECOMENDAR:

aos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias Cíveis, Família, Órfãos e Sucessões que sempre que houver pedido de internação de curatelado(a) menor de 60 (sessenta) anos em abrigos, casas de repouso ou instituições similares, deve ser verificado se a instituição é destinada a abrigar pessoas idosas e, em caso positivo, buscar-se a

atuação conjunta com a Promotoria da Pessoa Idosa, com vistas a evitar a internação irregular de pessoas não idosas em locais que a elas não se destinam.”.

Publique-se.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ROBERTO CARLOS SILVA
Procurador de Justiça
Coordenador da 4ªCCR Cível – Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo das Câmaras de
Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 18/06/2024, às 19:06, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS SILVA, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 25/06/2024, às 18:26, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1216741** e o código CRC **1DBEC986**.